

Bruxelas, 9 de fevereiro de 2017
(OR. en)

6057/17

PUBLIC 7
INF 16

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – NOVEMBRO DE 2016

O presente documento contém uma lista dos atos adotados pelo Conselho em novembro de 2016.^{1 2}

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação e, sempre que apropriado, as declarações de voto e as declarações exaradas na ata do Conselho.

O presente documento contém igualmente informações sobre a adoção de atos não legislativos que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas instituições.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium](#)

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Atas do Conselho – Consilium](#)

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM NOVEMBRO DE 2016			
3495. ^a reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas a 8 de novembro de 2016			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão (UE) 2016/1972 do Conselho, de 8 de novembro de 2016, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2016 JO L 304 de 11.11.2016, p. 5–5	13331/1/16 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: Abstenção: UK
Declaração do Conselho sobre o POR n.º 4/2016 Ao acordar no projeto de orçamento retificativo n.º 4/2016 e na antecipação de 73,9 milhões de euros para o provisionamento do fundo de garantia do FEIE, o Conselho não prejudica qualquer decisão sobre a proposta da Comissão COM(2016) 597 final relativa ao prolongamento da vigência do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos até 2020. O Conselho considera que este montante é um financiamento parcial do pacote FEIE já acordado em 2015.			
Declaração do Conselho sobre as multas Devido às circunstâncias específicas que caracterizam o orçamento retificativo n.º 4/2016, o Conselho regista que as multas que se tornaram definitivas não estão inscritas no orçamento como receitas orçamentais. O Conselho relembra a importância de as multas serem inscritas no orçamento como receitas orçamentais o mais rapidamente possível e, o mais tardar, no decurso do ano seguinte ao do esgotamento de todas as vias de recurso, em conformidade com o artigo 83.º do Regulamento Financeiro e respetivas normas de execução. O Conselho convida a Comissão a informar o Parlamento Europeu e o Conselho, com a regularidade necessária, sobre as multas que podem ser registadas a título de receitas orçamentais, tendo em vista tornar mais previsíveis as contribuições dos Estados-Membros.			
Decisão (UE) 2016/1973 do Conselho, de 8 de novembro de 2016, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2016 JO L 304 de 11.11.2016, p. 6–6	13333/1/16 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Conclusões do Conselho sobre o financiamento da luta contra as alterações climáticas	14167/16
Conclusões do Conselho sobre o Relatório conjunto da Comissão e do CPE sobre os sistemas de saúde e de cuidados continuados e a sustentabilidade orçamental	13775/16
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 17/2016 do Tribunal de Contas Europeu: "As instituições da UE podem fazer mais para facilitar o acesso aos seus contratos públicos"	14171/16
Decisão (UE) 2016/2099 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2016, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (candidatura da Estónia - EGF/2016/003 EE/Petroleum and Chemicals) JO L 326 de 1.12.2016, p. 14–15	13311/16
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 19/2016 do Tribunal de Contas Europeu: "Execução do orçamento da UE através de instrumentos financeiros – Ensinaamentos a retirar do período de programação de 2007-2013"	14127/16
Decisão (UE) 2015/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2014, relativa à mobilização da Margem para Imprevistos JO L 72 de 17.3.2015, p. 4–5	13329/16
Decisão de Execução (UE) 2016/1982 do Conselho, de 8 de novembro de 2016, que altera a Decisão 2007/441/CE que autoriza a República Italiana a aplicar medidas derrogatórias do artigo 26.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 168.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado JO L 305 de 12.11.2016, p. 30–31	12678/16

Decisão de Execução (UE) 2016/1988 do Conselho, de 8 de novembro de 2016, que altera a Decisão de Execução 2013/678/UE que autoriza a República Italiana a continuar a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 285.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado JO L 306 de 15.11.2016, p. 11–12	13140/16
Conclusões do Conselho sobre a melhoria das atuais regras da UE em sede de IVA no que respeita às operações transfronteiras	14257/16
Decisão (UE) 2017/47 do Conselho, de 8 de novembro de 2016, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020 JO L 7 de 12.1.2017, p. 2–3	12833/16
Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020 JO L 7 de 12.1.2017, p. 4–13	12881/16
Decisão (PESC) 2016/1961 do Conselho, de 8 de novembro de 2016, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 301 de 9.11.2016, p. 15–17	13725/16
Regulamento de Execução (UE) 2016/1955 do Conselho, de 8 de novembro de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 301 de 9.11.2016, p. 1–4	13728/16
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2016, intitulado "Reforço da capacidade administrativa na antiga República jugoslava da Macedónia: progressos limitados num contexto difícil"	14181/16

Decisão do Conselho relativa à celebração de um Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, relativo à participação da República da Croácia, como Parte Contratante, na sequência da sua adesão à União Europeia	14381/13
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 8/2016 do Tribunal de Contas Europeu: "O transporte ferroviário de mercadorias na UE ainda não está no rumo certo"	13231/16
Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre uma Convenção relativa ao tráfego ferroviário internacional de passagem	13232/16
Decisão do Conselho que autoriza a República da Bulgária, República Checa, a República da Eslováquia, a República da Estónia, a Hungria, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Polónia e a Roménia a conduzir, no interesse da União, as negociações da Convenção relativa ao tráfego ferroviário internacional de passagem, no que respeita às matérias abrangidas pela Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre uma Convenção relativa ao tráfego ferroviário internacional de passagem	13233/16
Conclusões do Conselho sobre as estatísticas da UE	14164/16
Conclusões do Conselho sobre os critérios e o processo de estabelecimento, para efeitos fiscais, da lista da UE de jurisdições não cooperantes JO C 461 de 10.12.2016, p. 2–5	14166/16

3496.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS /COMÉRCIO), realizada em Bruxelas a 11 de novembro de 2016

ATOS NÃO LEGISLATIVOS

ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (UE) 2016/2369 do Conselho, de 11 de novembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador JO L 356 de 24.12.2016, p. 1–2	7620/16
Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador JO L 356 de 24.12.2016, p. 3–1456	7621/16

Declaração da Áustria

No que respeita à aplicação provisória pela União Europeia do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador, a República da Áustria declara que só poderá aplicar as partes do acordo que implicam competências dos Estados-Membros após terem sido concluídos todos os processos internos necessários à entrada em vigor do Acordo. A República da Áustria dará início a esses procedimentos internos tão rapidamente quanto possível e, caso surjam problemas, efetuará consultas com a Comissão Europeia.

Declaração da Irlanda

A Irlanda recorda a declaração feita pelo Conselho em 31 de maio de 2012, aquando da adoção pelo Conselho da decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro. Nessa declaração o Conselho observou que:

"Caso a execução do Acordo por parte da União Europeia exija o recurso a medidas ao abrigo da Parte III, Título V, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, serão plenamente respeitadas as disposições do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

A Irlanda observa que a declaração do Conselho também se aplica à adesão do Equador ao Acordo e regista ainda que a Comissão, por carta datada de 13 de outubro de 2016, notificou o Equador dos termos da declaração do Conselho.

Declaração de Portugal

Tendo em consideração o respeito pelo princípio da repartição de competências entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, tal como definido pelos Tratados, a decisão do Conselho relativa à aplicação provisória do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador, não afeta a autonomia de decisão da República Portuguesa sobre as matérias de sua competência, cuja vinculação internacional ao Protocolo de Adesão depende, em conformidade com os princípios e regras constitucionais, da conclusão dos procedimentos internos de ratificação e da entrada em vigor do Protocolo de Adesão no ordenamento jurídico internacional.

Declaração da Eslovénia

Tendo por base a repartição de competências entre a União Europeia e os seus Estados-Membros nos termos dos Tratados, a Decisão do Conselho que autoriza a aplicação provisória do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador, por outro, não afeta a autonomia da República da Eslovénia de decidir da sua vinculação no que respeita a questões da sua competência nacional. Tal implica, nomeadamente, que a referência, no Protocolo, aos requisitos e procedimentos internos necessários à sua aplicação provisória deve ser entendida, no caso da Eslovénia, como uma referência à conclusão dos procedimentos de ratificação.

Declaração do Reino Unido

O Reino Unido congratula-se com a assinatura do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador.

No entanto, o Reino Unido considera que o Acordo contém disposições relativas à presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais que são do âmbito da Parte III, Título V, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O Reino Unido recorda que, nos termos do artigo 2.º do Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo aos Tratados, nenhuma disposição de acordo internacional celebrado pela União em aplicação do mesmo título vinculará o Reino Unido nem lhe será aplicável, salvo se, nos termos do artigo 3.º do Protocolo, o Reino Unido notificar a sua intenção de que deseja participar na adoção e na aplicação da medida proposta.

Nestas circunstâncias, em conformidade com o artigo 3.º do Protocolo (n.º 21), o Reino Unido notificou o Presidente do Conselho de que, na medida em que as decisões digam respeito à presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais, tenciona participar nas decisões do Conselho.

Decisão (UE) 2016/1995 do Conselho, de 11 de novembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 relativo à alteração de concessões previstas na pauta aduaneira da República da Croácia, no contexto da adesão deste país à União Europeia
JO L 308 de 16.11.2016, p. 1–2

13036/16

Decisão de Execução (UE) 2016/1989 do Conselho, de 11 de novembro de 2016, que estabelece uma recomendação para o prolongamento temporário dos controlos nas fronteiras internas em circunstâncias excecionais que ponham em risco o funcionamento global do espaço Schengen
JO L 306 de 15.11.2016, p. 13–15

13979/16

Regra de votação: Maioria qualificada
Resultado da votação: Contra: EL
Abstenções: BG, CY, HU

Declaração da Grécia

A Grécia lamenta que a adoção da proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para o prolongamento temporário dos controlos nas fronteiras internas em circunstâncias excecionais que ponham em risco o funcionamento global do espaço Schengen, apresentada pela Comissão, se baseie, designadamente, no pressuposto de que "encontra-se ainda na Grécia um número elevado de migrantes em situação irregular (cerca de 60 000), que se pode razoavelmente esperar que tentem deslocar-se de forma irregular para outros Estados-Membros".

A Grécia recorda o seu relatório de seguimento (de 12 de agosto de 2016) sobre a execução do plano de ação para suprir as deficiências identificadas no domínio da gestão das suas fronteiras externas, na sequência da avaliação de novembro de 2015, onde apresentou a sua posição bem fundamentada de que o risco de movimentos secundários a partir do seu território para outros Estados-Membros da UE – ao ponto de constituir uma ameaça à segurança interna e à ordem pública – não se justifica.

Desde a avaliação de novembro de 2015 que todos os controlos e patrulhas de fronteiras em todos os PPF da Grécia foram reforçados. Entre outras, a Grécia tomou, no contexto da operação nacional "SARISA", todas as medidas necessárias para prevenir e impedir qualquer tentativa de fuga do continente para o norte, nomeadamente para a antiga República jugoslava da Macedónia. Além disso, a Grécia solicitou o destacamento de agentes convidados da Frontex nas fronteiras terrestres entre a Grécia e a Albânia e a Grécia e a antiga República jugoslava da Macedónia.

A Grécia acredita que os "indicadores factuais" mencionados no considerando n.º 13 da referida proposta não estão devidamente fundamentados. A referência repetida ao que é "razoável esperar" (considerando n.º 5); ao que "afigura-se justificado" (considerando n.º 12); bem como àqueles de quem "se pode razoavelmente esperar que tentem deslocar-se de forma irregular para outros Estados-Membros" (exposição de motivos, p. 3) prova que a proposta se baseia em especulações e não tem a fundamentação necessária para prolongar temporariamente os controlos nas fronteiras nos termos do artigo 29.º do Código das Fronteiras Schengen.

A Grécia recorda também que as informações apresentadas pelos cinco Estados Schengen (Áustria, Alemanha, Dinamarca, Suécia e Noruega) sobre os controlos nas fronteiras internas têm sido escassas e insuficientemente detalhadas, o que está refletido no relatório da Comissão, de 28 de setembro de 2016, sobre a aplicação da recomendação do Conselho de 12 de maio de 2016. Assim sendo, tais informações não constituem uma base sólida para o prolongamento temporário dos controlos nas fronteiras.

A Grécia reitera que uma resposta adequada dos Estados-Membros aos pedidos de peritos por parte do EASO e da FRONTEX é fundamental para o sucesso da aplicação da Declaração UE-Turquia.

Além disso, as suposições baseadas no número cumulado de pedidos de asilo recebido pelos Estados Schengen é irrelevante para a matéria em causa e não justifica a necessidade de prolongar temporariamente os controlos nas fronteiras.

Consequentemente, a Grécia não pode concordar com a presente proposta de decisão de execução do Conselho.

Declaração da Hungria

Desde o início da crise migratória que a Hungria considera que a proteção das fronteiras externas é fundamental para conter o *afluxo de* migrantes *irregulares*. Temos de garantir que as fronteiras externas só são atravessadas em conformidade com as regras e os regulamentos.

A Hungria está convencida de que o projeto de decisão que estabelece uma recomendação para o prolongamento temporário dos controlos nas fronteiras internas não responde de forma adequada aos problemas reais e que pode levar o espaço Schengen ao colapso.

O próprio projeto de decisão destaca que as informações fornecidas pelos cinco Estados-Membros mostram uma estabilização progressiva da situação. Os factos e dados enunciados no projeto de decisão e os números apresentados no relatório da Comissão Europeia, de 28 de setembro de 2016, não justificam a necessidade nem a proporcionalidade da manutenção dos controlos temporários nas fronteiras nos troços da fronteira interna especificados. Nem o projeto de decisão nem o relatório da Comissão apresentam qualquer prova objetiva relativamente aos pontos de entrada dos requerentes de asilo no território dos cinco Estados-Membros em causa.

O roteiro "Restabelecer Schengen" não constitui uma condição jurídica para manter temporariamente os controlos nas fronteiras internas; no entanto, a Hungria concorda com a execução integral do processo de "restabelecer Schengen".

O controlo nas fronteiras internas deve ser limitado no seu âmbito, frequência, localização e duração ao estritamente necessário para dar resposta à ameaça grave e preservar a ordem pública e a segurança interna, sem entravar indevidamente a livre circulação dentro do espaço Schengen. Os Estados-Membros pertinentes devem ser regularmente consultados com vista a garantir que os controlos nas fronteiras internas só são realizados nas partes da fronteira interna onde tal é considerado necessário e proporcionados e a sua execução deve ser acompanhada de perto pela Comissão e pelos Estados-Membros pertinentes.

Com base nas circunstâncias acima mencionadas, a Hungria não pode apoiar a adoção do projeto de decisão.

Decisão de execução do Conselho que estabelece uma Recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2015 relativa à aplicação pelos Países Baixos do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas	13817/16
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma Recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2016 relativa à aplicação pela Itália do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos	13590/16

Decisão (UE) 2016/2038 do Conselho, de 11 de novembro de 2016, que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, nos comités pertinentes da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos da ONU n.ºs 7, 16, 37, 44, 45, 46, 48, 53, 78, 80, 83, 86, 87, 99, 105, 107, 110, 121, 128 e 129, a proposta de um regulamento da ONU relativo a sistemas de adaptação dos motores de pesados ao modo duplo combustível, as propostas de alterações dos Regulamentos Técnicos Globais da ONU n.ºs 15 e 16, as propostas de dois regulamentos técnicos globais da ONU sobre o procedimento de medição para veículos a motor de duas ou três rodas, no que se refere a certos tipos de emissões e ao diagnóstico a bordo, respetivamente, e a proposta de uma resolução sobre as especificações comuns de categorias de fonte luminosa JO L 314 de 22.11.2016, p. 14–18	13748/16		
3497.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS), realizada em Bruxelas a 14 e 15 de novembro de 2016			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) 2016/2134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes JO L 338 de 13.12.2016, p. 1–33	27/16	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento (UE) 2016/2135 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2016, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que diz respeito a determinadas disposições relacionadas com a gestão financeira para certos Estados-Membros confrontados ou ameaçados com graves dificuldades de estabilidade financeira JO L 338 de 13.12.2016, p. 34–36	39/16	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu n.º 18/2016 intitulado "O sistema da UE para a certificação de biocombustíveis sustentáveis"	14381/16
Decisão (UE) 2016/2053 do Conselho, de 14 de novembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União, do acordo-quadro entre a União Europeia e o Kosovo relativo aos princípios gerais da participação do Kosovo em programas da União JO L 319 de 25.11.2016, p. 1–2	13390/16
Declaração da Comissão Ao determinar as condições específicas aplicáveis à participação do Kosovo em cada um dos programas em conformidade com o artigo 5.º do acordo-quadro, a Comissão assegurará que estas não prejudicam a posição da União em relação ao estatuto do Kosovo.	
Declaração do Reino Unido, da Áustria, da República Checa, da França, da Croácia, da Itália, da Suécia e da Eslovénia O Reino Unido, a Áustria, a República Checa, a França, a Croácia, a Itália, a Suécia e a Eslovénia gostariam de fazer constar da ata a sua posição de que a competência de reconhecer Estados é exclusiva de cada Estado-Membro.	
Declaração do Reino Unido O Reino Unido considera que o Protocolo n.º 21, anexado aos Tratados, relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça deve ser tido em conta no contexto das propostas de decisões do Conselho relativas à assinatura, aplicação provisória e celebração dos acordos-quadro entre a União Europeia e o Kosovo relativos aos princípios gerais da participação do Kosovo em programas da União, na medida em que estas decisões dizem respeito à participação do referido Estado no programa de ação Fiscalis 2020 (Regulamento (UE) n.º 1286/2013) e no programa de ação Alfândega 2020 (Regulamento (UE) n.º 1294/2013). Além disso, o Reino Unido considera que as referidas decisões do Conselho são um exercício da competência externa da UE relativamente às várias políticas setoriais prosseguidas pelos programas subjacentes. Por conseguinte, as bases jurídicas substantivas dos programas subjacentes deveriam ter sido citadas nas decisões relativas à assinatura e à celebração que foram propostas. Quando os programas têm conteúdos do âmbito da justiça e dos assuntos internos, as decisões do Conselho propostas devem citar as bases jurídicas pertinentes da parte III, título V, do TFUE.	

Decisão (UE) 2016/2087 do Conselho, de 14 de novembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Islândia relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas JO L 324 de 30.11.2016, p. 1–2	12150/16
3498.^a reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas a 14 e 15 de novembro de 2016	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (PESC) 2016/1990 do Conselho, de 14 de novembro de 2016, que altera a Ação Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo(Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/99 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo) (EULEX KOSOVO) JO L 306 de 15.11.2016, p. 16–18	13277/16
Decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia e a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetarem negociações e a negociarem, em nome da União Europeia, as disposições que recaem na esfera de competência da União a incluir num acordo global entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Azerbaijão, por outro	13307/16
Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho que autoriza a Comissão Europeia a encetar negociações e a negociar, em nome dos Estados-Membros, as disposições que recaem na esfera de competência dos Estados-Membros a incluir num acordo global entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Azerbaijão, por outro	13308/16

Conclusões do Conselho sobre a instituição de um quadro estratégico à escala da UE para apoiar a reforma do setor da segurança (RSS)	13998/16		
Conclusões do Conselho sobre a Quinta Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou ferindo Indiscriminadamente (CCAC) (Genebra, 12-16 de dezembro de 2016)	14177/16		
Conclusões do Conselho sobre o Irão	14089/16		
Decisão de Execução (PESC) 2016/2000 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria JO L 308 de 16.11.2016, p. 20–21	14118/16		
Regulamento de Execução (UE) 2016/1996 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO L 308 de 16.11.2016, p. 3–4	14119/16		
Conclusões do Conselho sobre a Parceria Oriental	14244/16		
Conclusões do Conselho sobre a execução da Estratégia Global da UE no domínio da Segurança e da Defesa	14149 /16		
3499.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas a 15 e 16 de novembro de 2016			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão (UE) 2016/2039 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2016 que acompanha a proposta de mobilização do Fundo de Solidariedade da UE para prestar assistência à Alemanha JO L 314 de 22.11.2016, p. 19–19	13653/16	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (UE) 2016/2039 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2016 que acompanha a proposta de mobilização do Fundo de Solidariedade da UE para prestar assistência à Alemanha JO L 314 de 22.11.2016, p. 19–19	13651/16
Conclusões do Conselho sobre o reforço do sistema de ciberresiliência da Europa e a promoção de uma indústria de cibersegurança competitiva e inovadora	14540/16
Decisão de Execução (PESC) 2016/2000 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria JO L 308 de 16.11.2016, p. 20–21	13297/16
Regulamento de Execução (UE) 2016/1996 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO L 308 de 16.11.2016, p. 3–4	13299/16
Decisão (PESC) 2016/2001 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, relativa ao contributo da União para a criação e a gestão segura de um Banco de Urânio Pouco Enriquecido (LEU) sob o controlo da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça JO L 308 de 16.11.2016, p. 22–28	13714/16

Decisão (UE) 2016/2026 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2018, o montante anual para 2017, a primeira parcela para 2017 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais que se espera arrecadar para os anos de 2019 e 2020 JO L 313 de 19.11.2016, p. 25–27	13741/16
Declaração da França e da Suécia A França e a Suécia manifestaram estar de acordo com a decisão do Conselho (13791/16 ACP) relativa ao montante da primeira parcela para 2017 e ao montante anual para o mesmo ano, bem como ao limite máximo das contribuições para o 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para 2018, tendo em conta as prioridades políticas definidas pelo Conselho Europeu que exigem a mobilização de financiamento adicional. A França e a Suécia gostariam, porém, que a Comissão Europeia tivesse em consideração os seguintes aspetos: – recordando as suas dúvidas sobre os métodos adotados pela Comissão Europeia para elaborar as suas previsões de desembolsos, a França e a Suécia desejam que o projeto de decisão do Conselho fixe um montante adequado e fundamentado para as contribuições nacionais para 2018. – a França e a Suécia convidam a Comissão Europeia a prosseguir e a intensificar os seus esforços relativos, por um lado, a um acompanhamento ativo da execução do FED e, por outro, à prestação de informações ao Conselho em matéria orçamental. Relativamente a este último ponto, seria útil que a Comissão Europeia: • partilhasse regularmente os cálculos realizados para definir o nível proposto de contribuições nacionais, em especial no que se refere aos métodos 1 e 3 de estimativa das necessidades de pagamento mencionadas no seu documento n.º 109/2016, que a França e a Suécia agradecem; • esclarecesse de forma sistemática o efeito que as decisões de financiamento de um montante significativo têm sobre as previsões de pagamento, por um lado, e sobre as reservas do FED, por outro.	
Conclusões do Conselho sobre os Resultados e Novos Elementos da Política de Coesão e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento	14542/16

3501. ^a reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas a 18 de novembro de 2016			
ATOS NÃO LEGISLATIVOS			
ATO		DOCUMENTO / DECLARAÇÕES	
Decisão de Execução (UE) 2016/2047 do Conselho, de 18 de novembro de 2016, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN na Dinamarca JO L 318 de 24.11.2016, p. 8–9		11219/16	
Decisão de Execução (UE) 2016/2048 do Conselho, de 18 de novembro de 2016, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados datiloscópicos na Dinamarca JO L 318 de 24.11.2016, p. 10–11		11220/16	
Decisão (UE) 2016/2044 do Conselho, de 18 de novembro de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Popular da China sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração de titulares de passaportes diplomáticos JO L 318 de 24.11.2016, p. 1–2		15470/15	
Adoção de atos legislativos na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 21 a 24 de novembro de 2016)			
ATOS LEGISLATIVOS			
ATO	DOCUMENTO	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) 2016/2094 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1342/2008 do Conselho que estabelece um plano a longo prazo para as unidades populacionais de bacalhau e para as pescas que exploram essas unidades populacionais JO L 330 de 3.12.2016, p. 1–4	44/16 (14719/16)	Não aplicável	Não aplicável

3502.^a reunião do Conselho da União Europeia (EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO), realizada em Bruxelas a 21 e 22 de novembro de 2016	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (UE) 2016/2234 do Conselho, de 21 de novembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo de Cooperação entre a União Europeia e a Agência para a Segurança da Navegação Aérea em África e em Madagáscar (ASECNA) relativo ao desenvolvimento da navegação por satélite e à prestação de serviços conexos na zona de competência da ASECNA, em benefício da aviação civil JO L 337 de 13.12.2016, p. 1–2	13520/16
Acordo de Cooperação entre a União Europeia e a Agência para a Segurança da Navegação Aérea em África e em Madagáscar (ASECNA) relativo ao desenvolvimento da navegação por satélite e à prestação de serviços conexos na zona de competência da ASECNA, em benefício da aviação civil	13661/16
Decisão de Execução (UE) 2016/2090 do Conselho, de 21 de novembro de 2016, que altera a Decisão 2009/790/CE que autoriza a República da Polónia a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado JO L 324 de 30.11.2016, p. 7–8	13842/16
Decisão (UE) 2016/2136 do Conselho, de 21 de novembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre a Proteção das Indicações Geográficas dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios JO L 332 de 7.12.2016, p. 1–2	11785/16

Decisão (UE) 2017/75 do Conselho, de 21 de novembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia JO L 12 de 17.1.2017, p. 1–2	13822/16
Decisão (Euratom) 2017/76 do Conselho, de 21 de novembro de 2016, que aprova a celebração, pela Comissão Europeia em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia JO L 12 de 17.1.2017, p. 22–23	13825/16
Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Bósnia e Herzegovina, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia JO L 12 de 17.1.2017, p. 3–21	13823/16
Decisão (PESC) 2016/2040 do Conselho, de 21 de novembro de 2016, que altera a Decisão 2010/279/PESC sobre a Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão (EUPOL AFEGANISTÃO), adotando disposições quanto à sua liquidação JO L 314 de 22.11.2016, p. 20–21	12412/16
Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção de novas abordagens no domínio da animação juvenil com vista a libertar e desenvolver o potencial dos jovens JO C 467 de 15.12.2016, p. 8–11	14277/16

Resolução do Conselho sobre Uma Nova Agenda de Competências para uma Europa Inclusiva e Competitiva JO C 467 de 15.12.2016, p. 1–2	13413/16
Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a prevenção da radicalização que conduz ao extremismo violento JO C 467 de 15.12.2016, p. 3–7	14276/16
Conclusões do Conselho sobre a diplomacia desportiva JO C 467 de 15.12.2016, p. 12–14	14279/16
Procedimento escrito concluído a 24 de novembro de 2016	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão de Execução do Conselho que aprova a celebração pelo Serviço Europeu de Polícia (Europol) do Acordo de Cooperação Operacional e Estratégica entre a Ucrânia e a Europol	10345/1/16 REV 1
Procedimento escrito concluído a 28 de novembro de 2016	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Regulamento do Conselho que fixa, para 2017, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2016/72	13196/16 Regra de votação: Maioria qualificada Resultado da votação: Todos os Estados-Membros a favor

Declaração conjunta da Comissão e da Alemanha sobre a possibilidade de apoio à cessação temporária das atividades de pesca pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)

1. O artigo 5.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, autoriza os Estados-Membros a adotarem medidas de emergência nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas.
2. De acordo com a avaliação do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM), as unidades populacionais de bacalhau do mar Báltico ocidental estão num estado muito crítico. A biomassa da unidade populacional reprodutora de bacalhau é inferior ao limite da biomassa da unidade populacional reprodutora previsto na coluna B do anexo II do Regulamento (UE) n.º 2016/1139. É imperioso adotar medidas corretivas, a fim de atingir um nível superior ao ponto de referência mínimo.
3. Por conseguinte, a Alemanha considera necessário adotar medidas de emergência nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013. Essas medidas consistem na limitação das atividades de pesca dos navios de pesca alemães que pescam bacalhau nas subdivisões 22-24 por mais 30 dias, nos seguintes moldes: 30 dias repartidos por três blocos de 10 dias, a determinar discricionariamente pelos pescadores durante os períodos de pesca que decorrem de 1 de janeiro a 31 de janeiro e de 1 de abril a 30 de junho de 2017.
4. A Comissão congratula-se com a decisão da Alemanha de aplicar a presente medida de emergência.
5. A Alemanha considera que a presente medida de emergência, tomada nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, é elegível para financiamento do FEAMP.

Declaração da Polónia

O texto de compromisso conforme adotado, que visa garantir uma abordagem equilibrada e proteger as unidades populacionais do mar Báltico, exigirá muitos sacrifícios por parte do setor das pescas e constitui um pesado encargo para ele.

Por conseguinte, a Polónia considera que o Fundo Europeu das Pescas deverá conceder especial proteção à pesca costeira, que tem um baixo impacto ambiental e contribui de forma decisiva para a proteção do património cultural da região do mar Báltico.

A Polónia gostaria de explicitar que é necessário adaptar o programa operacional de modo a proporcionar aos pescadores oportunidades adicionais para a conservação dos recursos do mar Báltico.

Além disso, a Polónia solicita o controlo especial da pesca no mar Báltico, em particular no que se refere à pesca industrial, que tem um impacto negativo significativo sobre as unidades populacionais de bacalhau.

A Polónia gostaria também de exortar a Presidência do fórum BALTFISH a tomar medidas imediatas e decisivas para introduzir períodos de defeso para as unidades populacionais de bacalhau e para as espécies pelágicas no mar Báltico.

Declaração da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia sobre o bacalhau do Báltico

A Estónia, a Letónia, a Lituânia e a Polónia consideram que o acordo político relativo às unidades populacionais de bacalhau do mar Báltico em 2017 não prejudica os futuros debates sobre a distribuição das unidades populacionais e a atribuição de possibilidades de pesca entre as zonas. A Estónia, a Letónia, a Lituânia e a Polónia destacam a importância de manter a estabilidade relativa.

3503.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE (MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, INVESTIGAÇÃO E ESPAÇO)), realizada em Bruxelas a 28 e 29 de novembro de 2016

ATOS LEGISLATIVOS

ATO	DOCUMENTO	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2017	14635/16	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: Abstenção: EL, IT, UK

1. Declaração comum sobre a Iniciativa para o Emprego dos Jovens

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão recordam que a redução do desemprego dos jovens continua a ser uma prioridade política importante e partilhada e, para o efeito, reafirmam a sua determinação em utilizar da melhor forma possível os recursos orçamentais disponíveis para fazer face a esse problema, e em particular através da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ).

Recordam que, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (Regulamento QFP), "as margens que tenham ficado disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização relativas aos exercícios de 2014-2017 constituem uma Margem Global do QFP relativa às autorizações, a disponibilizar para além dos limites máximos estabelecidos no QFP para os anos de 2016 a 2020, tendo em vista objetivos de políticas relacionadas com o crescimento e o emprego, em especial o emprego dos jovens".

O Conselho e o Parlamento Europeu convidam a Comissão a propor um orçamento retificativo em 2017 a fim de providenciar 500 milhões de EUR para a IEJ em 2017, financiados pela margem global relativa às autorizações, logo que o ajustamento técnico previsto no artigo 6.º do Regulamento QFP tenha sido adotado.

O Conselho e o Parlamento Europeu comprometem-se a tratar rapidamente o projeto de orçamento retificativo para 2017 apresentado pela Comissão.

2. Declaração comum sobre as dotações de pagamento

O Parlamento Europeu e o Conselho recordam a necessidade de garantir, tendo em conta a execução, uma progressão ordenada dos pagamentos em relação às dotações de autorização, a fim de evitar qualquer nível anormal de faturas não pagas no final do exercício.

O Parlamento Europeu e o Conselho exortam a Comissão a continuar a acompanhar estreita e ativamente a execução dos programas 2014-2020. Para o efeito, convidam a Comissão a apresentar atempadamente números atualizados respeitantes à situação da execução e previsões quanto às dotações de pagamento necessárias em 2017.

O Conselho e o Parlamento Europeu tomarão as decisões necessárias em tempo útil para as necessidades devidamente justificadas de modo a evitar a acumulação de um montante excessivo de faturas não pagas e a assegurar que os pedidos de pagamento sejam devidamente reembolsados.

3. Declaração comum sobre a redução de 5 % dos efetivos

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão recordam o acordo no sentido de reduzirem progressivamente em 5 % os efetivos que constam do quadro de pessoal em 1 de janeiro de 2013, redução que deverá ser aplicada a todas as instituições, órgãos e organismos, conforme indicado no ponto 27 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira.

As três instituições recordam que 2017 é o ano-alvo para a plena execução da redução de 5 % dos efetivos. Acordam em que serão tomadas medidas de seguimento adequadas para fazer o ponto da situação a fim de assegurar que são envidados todos os esforços para evitar atrasos suplementares na execução do objetivo de redução de 5 % dos efetivos de todas as instituições, órgãos e organismos.

As três instituições congratulam-se com a panorâmica dos dados consolidados relativos a todo o pessoal externo empregado pelas instituições, apresentada pela Comissão no projeto de orçamento, em consonância com o artigo 38.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro. Convidam a Comissão a continuar a prestar essas informações quando apresentar os seus projetos de orçamento para os exercícios futuros.

O Conselho e o Parlamento sublinham que a consecução do objetivo de redução de 5 % dos efetivos deverá contribuir para a realização de economias nas despesas administrativas das instituições. Assim sendo, convidam a Comissão a dar início à avaliação dos resultados deste exercício, a fim de retirar ensinamentos para o futuro.

4. Declaração comum sobre o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável

A fim de combater as causas profundas das migrações, a Comissão lançou o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS) assente na instituição de uma Garantia FEDS e de um Fundo de Garantia FEDS. A Comissão propõe dotar o Fundo de Garantia FEDS com 750 milhões de EUR durante o período 2017–2020, dos quais 400 milhões de EUR provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), ao longo dos quatro anos, 100 milhões de EUR provenientes do IEV no período 2017–2020 (dos quais 25 milhões de EUR em 2017), e 250 milhões de EUR de dotações de autorização (e de pagamento) em 2017.

O Conselho e o Parlamento Europeu convidam a Comissão a solicitar as dotações necessárias num orçamento retificativo em 2017 a fim de assegurar o financiamento do FEDS a partir do orçamento da UE logo que tenha sido adotada a base jurídica.

O Conselho e o Parlamento Europeu comprometem-se a tratar rapidamente o projeto de orçamento retificativo para 2017 apresentado pela Comissão.

5. Declaração comum sobre os fundos fiduciários da UE e o mecanismo em favor dos refugiados na Turquia

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em que a criação de fundos fiduciários e do mecanismo em favor dos refugiados na Turquia deverá ser transparente e clara, coerente com o princípio da unicidade do orçamento da União, com as prerrogativas da autoridade orçamental, e com os objetivos das bases jurídicas vigentes.

Comprometem-se a resolver, se for caso disso, essas questões no âmbito da revisão do Regulamento Financeiro, a fim de encontrar um justo equilíbrio entre flexibilidade e responsabilização.

A Comissão compromete-se a:

- informar regularmente a autoridade orçamental sobre o financiamento em curso e previsto dos fundos fiduciários (incluindo as contribuições dos Estados-Membros) e respetivas atividades;
- apresentar, em 2017, um documento de trabalho que acompanhe o projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- propor medidas para o devido envolvimento do Parlamento Europeu.

6. Declaração comum sobre a agricultura

O orçamento para 2017 inclui uma série de medidas de emergência para ajudar os agricultores a fazerem face às dificuldades do mercado com que se viram recentemente confrontados. A Comissão confirma que a margem no âmbito da rubrica 2 é suficiente para fazer face a eventuais necessidades imprevistas. Compromete-se a acompanhar regularmente a situação do mercado e a apresentar, se necessário, as medidas adequadas para dar resposta às necessidades que não possam ser cobertas pelas dotações autorizadas no orçamento. Nesse caso, o Parlamento Europeu e o Conselho comprometem-se a tratar as propostas orçamentais relevantes o mais rapidamente possível.

ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a mobilização da Margem para Imprevistos em 2017	14636/16
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar as medidas orçamentais imediatas destinadas a fazer face às atuais crises migratória, dos refugiados e da segurança	14637/16
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para o pagamento de adiantamentos no quadro do orçamento geral da União Europeia para 2017	10763/16
Decisão (PESC) 2016/2360 do Conselho, de 28 de novembro de 2016, relativa à assinatura e celebração do Acordo de Aquisição e Prestação Mútua de Serviços entre a União Europeia e os Estados Unidos da América JO L 350 de 22.12.2016, p. 1–2	10330/16
Acordo de Aquisição e Prestação Mútua de Serviços entre a União Europeia e os Estados Unidos da América (US-EU-01) JO L 350 de 22.12.2016, p. 3–14	10332/16
Decisão (PESC) 2016/2083 do Conselho, de 28 de novembro de 2016, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à Missão de Aconselhamento da União Europeia sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) JO L 321 de 29.11.2016, p. 55–56	13551/16
Conclusões do Conselho sobre "Medidas destinadas a apoiar os investigadores em início de carreira , a aumentar a atratividade das carreiras científicas e a promover o investimento no potencial humano na investigação e desenvolvimento"	15013/16

3504.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS/DESENVOLVIMENTO), realizada em Bruxelas a 28 de novembro de 2016	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Conclusões do Conselho relativas ao primeiro relatório de resultados sobre a cooperação internacional e o desenvolvimento da UE	14676/16
Conclusões do Conselho sobre a integração de soluções e tecnologias digitais na política de desenvolvimento da UE	14682/16
Conclusões do Conselho sobre a posição comum da UE para a segunda reunião de alto nível da Parceria Mundial para a Eficácia da Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz (GPEDC) (Nairobi, 29 de novembro – 1 de dezembro de 2016)	14684/16
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2016 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "A Comissão geriu de forma eficaz a ajuda humanitária prestada a populações afetadas por conflitos na região dos Grandes Lagos Africanos?"	14867/16
Decisão (PESC) 2016/2082 do Conselho, de 28 de novembro de 2016, que altera a Ação Comum 2008/851/PESC relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália JO L 321 de 29.11.2016, p. 53–54	13274/16
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação a título provisório de um Protocolo do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia	13947/16
Protocolo do Acordo Euro Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia	13949/16
Conclusões do Conselho sobre energia e desenvolvimento	14839/16